



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Itão de PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 209, 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE E/OU GRATUIDADE NA EMISSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, PARA PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS EM REGIÕES CONSIDERADAS EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ.

AUTORA: DEP. FRANCISCO LIMMA

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 209, de 19 de novembro de 2024, de autoria do Deputado Francisco Limma, que dispõe sobre a prioridade e/ou gratuidade na emissão de novos documentos, para pessoas atingidas por desastres naturais em regiões consideradas em estado de calamidade pública, no âmbito do Estado do Piauí.

Projeto de Lei apresenta uma medida de grande relevância social, pois busca assegurar que cidadãos que sofreram com desastres naturais tenham a prioridade na emissão de documentos básicos, os quais, muitas vezes, são perdidos ou destruídos em catástrofes. A gratuidade na emissão de documentos, especialmente a cédula de identidade (RG), e a prioridade no atendimento são medidas que atendem diretamente às necessidades emergenciais das vítimas, promovendo uma resposta eficaz do Estado em tempos de crise.

A priorização na emissão de documentos para pessoas atingidas por desastres naturais representa uma forma eficiente de garantir que as vítimas possam restabelecer sua documentação rapidamente, o que é fundamental para o acesso a serviços públicos, benefícios sociais e a reconstrução de suas vidas.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A concessão de gratuidade na emissão da cédula de identidade (RG) para as pessoas afetadas é uma medida importante, visto que muitos cidadãos podem se ver impossibilitados de arcar com os custos de novos documentos em momentos em que suas condições financeiras estão extremamente comprometidas.

O Projeto define claramente os tipos de desastres naturais (como deslizamentos, alagamentos e incêndios) que podem gerar a aplicação da lei, além de estabelecer as condições sob as quais o estado de calamidade pública ou emergência será reconhecido.

O prazo de 60 dias para requerer a gratuidade na emissão de RG, contado a partir do levantamento do estado de calamidade, é uma medida prática e que garante que as vítimas possam se beneficiar dessa isenção sem atrasos.

A atribuição ao Poder Executivo para regulamentar a Lei em todos os aspectos necessários é importante para garantir que os detalhes técnicos da implementação sejam adequadamente definidos.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

O Projeto de Lei está em conformidade com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e da assistência aos necessitados, previstos na Constituição Federal. O direito à documentação básica é considerado fundamental para o exercício da cidadania e, portanto, a proposta de garantir a prioridade e gratuidade para as vítimas de desastres naturais está alinhada com esses direitos fundamentais.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Além disso, a medida está em conformidade com a Lei nº 12.608/2012, que dispõe sobre a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, que trata da proteção e assistência à população afetada por desastres naturais.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo peia qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|--------------------------------------|--|
| (X) Aprovação. | () Rejeição. |
| () Aprovação com Emenda. | () Transformação em Indicativo. |
| () Aprovação com Substitutivo. | () Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Deputado Gustavo Neiva

Relator

Gustavo Neiva

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>10/12/24</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u>

Gustavo Neiva